



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6651 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 85.800,00 - PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 542, de 28 de Dezembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **ENTIDADES SUPERVISIONADAS - SEPLAN**; Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Publicado no Diário Oficial
nº 3175 do dia 30/12/84
Suplemento

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



Decreto nº 651 de 30 de Dezembro de 1984

ANEXO AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL
DO ESTADO DE RONDÔNIA, CREDITO
ADICIONAL NO VALOR DE
R\$ 82.800,00 - PARA REFORÇO DE
DETAQUES CONSISTIDAS NO VIGENTE
ORÇAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da
Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização
conferida no art. 542, da Lei de Dezembro de 1973,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual
do Estado de Rondônia, em favor de ENTIDADES SUBSIDIARIADAS
- ERFPAE; Crédito adicional suplementar no valor de R\$
82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), para
atender às dotações orçamentárias indicadas no Anexo I
deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do
previsão do artigo anterior decorrente da análise parcial
das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II deste
Decreto e nas montantes essenciais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 6260, de 14 de janeiro de 1994, conforme anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR

~~**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**~~

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Adjunto

EDMAR CABRAL LIMA

Secretário de Estado da Fazenda
Adjunto

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO: II CANCELAMENTO
 ANEXO DO DECRETO NRO.: 6651

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	CASA CIVIL - ENTIDADE SUPERVISIONADA			
1110.1581025.1.012	TRANSF. DE RECUR. PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS A CARGO DA FASER	4511.4200	00	13.000,00
	CASA CIVIL			
1101.0307020.2.001	COORDENACAO DA POLITICA GOVERNAMENTAL	3490.3300	00	29.000,00
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
1103.0204014.2.004	ASSISTENCIA JUDICIARIA	3490.3000	00	17.000,00
	CASA MILITAR			
1102.0307020.2.065	ASSISTENCIA E SEGURANCA AO GOVERNADOR	3490.3900	00	10.000,00
	CASA CIVIL - ENTIDADE SUPERVISIONADA			
1110.0707021.2.331	TRANSF. DE RECURSOS PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES A CARGO DA SUDERON	3411.4100	00	16.800,00

TOTAL: 85.800,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: I
 ANEXO DO DECRETO NRO.: 6651

REMANEJAMENTO

C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	V A L O R
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS - SEPLAN			
1310.0107021.2.036	TRANSF. DE RECURSOS PARA MANUT. E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3419.4200	00	77.500,00
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS - SEPLAN			
1310.0107021.2.036	TRANSF. DE RECURSOS PARA MANUT. E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	4519.4200	00	8.300,00
T O T A L				85.800,00

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
CASA CIVIL - ENTIDADE SUPERVISIONADA	0,00	0,00	1.645.263,59	1.189.560,14	2.834.823,73
CASA CIVIL	0,00	0,00	3.851.242,93	7.488.258,99	11.339.501,92
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	0,00	537.890,57	1.477.260,10	2.015.150,75
CASA MILITAR	0,00	0,00	3.316.084,27	1.789.883,50	5.105.967,77
ENTIDADES SUPERVISIONADAS - SEPLAN	0,00	0,00	32.210.592,32	40.461.066,35	72.671.658,67

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]